



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Grid Ensino Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sinop (FASTECH), com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201927027		
PARECER CNE/CES Nº: 571/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sinop (FASTECH), com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201927027

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16792

CNPJ: 22.030.224/0001-89

Razão Social: GRID ENSINO LTDA

Dados da Mantida

Código da Mantida: 22018

Nome/Sigla da Mantida: Faculdade de Tecnologia de Sinop - FASTECH

Endereço: Estrada Claudete 442a, 3202, - de 3160 a 3424 - lado par, Setor Comercial, Sinop/MT

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 5 (2019)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: -

IGC - Índice Geral de Cursos: -

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedido(s) de autorização de curso EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201930649	1505397	ESTÉTICA E COSMÉTICA
201930650	1505398	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 12/05/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 173683), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 26/01/2022 a 28/01/2022, no endereço: Estrada Claudete, 442-A Residencial José Adriano Leitão. Sinop - MT, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00

<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,33
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,60
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,57
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,65
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação e, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou os argumentos apresentados, mas não conheceu do recurso, tendo como resultado a manutenção dos conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação: a CTAA confirmou o parecer da Comissão de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

- I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;
- II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;
- III - Infraestrutura tecnológica;
- IV - Infraestrutura de execução e suporte;
- V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;
- VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e
- VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,65):

5.1. Instalações Administrativas.	
Justificativa para conceito 2: Em visita realizada nas instalações da IES e por meio da análise das documentações apresentadas, esta comissão entende que as instalações administrativas composta por sala direção geral, sala direção acadêmica, sala da coordenação de cursos com divisórias para cada coordenador, sala de reuniões CPA e NDE, sala de convivência para professores e tutores e espaço destinado à secretaria acadêmica atendem as necessidades institucionais considerando a sua adequação às atividades, a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica. <u>Não houve a apresentação de um plano de avaliação periódica dos espaços.</u>	
5.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.	
Justificativa para conceito 2: Conforme descrito no PDI (p.100), são uma sala de aula no térreo (68,65m²), nove salas de aula no segundo pavimento (617,00m²), e igual quantidade de nove salas no terceiro pavimento. A comissão durante a visita virtual as instalações da IES constatou que a IES possui salas de aulas que atendem às necessidades institucionais. Conta ainda com a sala Carcará, CineLab e LabMídia que possuem recursos tecnológicos diferenciados. <u>Não foi apresentado um plano de avaliação periódica destes espaços.</u>	
5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores.	
Justificativa para conceito 2: Conforme PDI (p.100) e visita virtual realizada por esta comissão, o espaço apresentou, na perspectiva desta comissão, a devida acessibilidade possui mobiliário e equipamentos que viabilizam ações acadêmicas como planejamento didático-pedagógico e atende as necessidades institucionais. <u>Não foi apresentado plano de avaliação periódica dos espaços.</u>	
5.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.	
Justificativa para conceito 2: Existem previsão de atividades presenciais e os alunos serão atendidos em uma sala de reuniões mediante agendamento. <u>Não foi apresentado plano de avaliação periódica dos espaços.</u>	
5.6. Espaços de convivência e de alimentação.	
Justificativa para conceito 2: Durante a visita as instalações da instituição a comissão verificou que a IES, no endereço designado, possui como espaço principal de convivência uma cantina. A comissão entende que existe acessibilidade nestes espaços. <u>Não foi apresentado um plano de avaliação periódica do espaço. Os espaços se</u>	

<i>mostraram-se limpos e seguros.</i>	
<i>5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.</i>	
<i>Justificativa para conceito 2: O Laboratório de Informática e Desenho Técnico e Simulação e Controle de Processos é destinado para as aulas de informática básica, estatística, desenho técnico e simulação e controle de processos. O Laboratório de Processos Químicos e Bioquímicos e atende disciplinas da área, e o Laboratório de Análises e Tecnologia de Alimentos. Estes três laboratórios têm capacidade para atender 25 alunos cada. <u>Não foi apresentado plano de avaliação periódica dos espaços.</u></i>	
<i>5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.</i>	
<i>Justificativa para conceito 1: O PDI em sua página 97 relaciona uma "Sala de Informática" localizada no 2o pavimento com 60,35m², entretanto <u>não descreve normas de segurança, softwares, acessibilidade ou condições econômicas.</u> Esta informação também não consta na relação de documentos apresentados pela IES. Na apresentação virtual foi informado que a sala estaria em reforma.</i>	
<i>5.12. Instalações sanitárias.</i>	
<i>Justificativa para conceito 2: A IES conta com dois sanitários no Térreo (58,00m²), quatro sanitários no segundo pavimento (67,20m²) e dois sanitários no terceiro pavimento (58,00m²) (PDI, p.98). As instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais e esta adequada às atividades previstas. <u>Não foi apresentado plano de avaliação periódica dos espaços.</u></i>	
<i>5.14. Infraestrutura tecnológica.</i>	
<i>Justificativa para conceito 2: Após análise da documentação, a comissão considera que sobre a base tecnológica, além do item 6 (p.97) do PDI "Infraestrutura", foram disponibilizadas o projeto elétrico é lógico das instalações. O acordo do nível de serviço é informado nos contratos com os provedores de serviço. <u>Não houve documentação específica sobre segurança da informação ou plano de contingência.</u></i>	

No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2. Justificativa para conceito 2: O Laboratório de Informática e Desenho Técnico e Simulação e Controle de Processos é destinado para as aulas de informática básica, estatística, desenho técnico e simulação e controle de processos. O Laboratório de Processos Químicos e Bioquímicos e atende disciplinas da área, e o Laboratório de Análises e Tecnologia de Alimentos. Estes três laboratórios têm capacidade para atender 25 alunos cada. Não foi apresentado plano de avaliação periódica dos espaços.

5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 2. Justificativa para conceito 2: Após análise da documentação, a comissão considera que sobre a base tecnológica, além do item 6 (p.97) do PDI "Infraestrutura", foram disponibilizadas o projeto elétrico é lógico das instalações. O acordo do nível de serviço é informado nos contratos com os provedores de serviço. Não houve documentação específica sobre segurança da informação ou plano de contingência.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente

aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i> <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em um dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
INDICADORES		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>NSA</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO			
Decreto 9.235/2017	Requisito		Resultado da Análise
18, §1º	Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.		Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado que possui condições de deferimento.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
201930649	1505397	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Indeferimento
201930650	1505398	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações do Relator

É correta a análise da SERES por indeferir o pleito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Sinop (FASTECH), com sede na Estrada Claudete, nº 442 A, bairro Residencial José Adriano Leitão, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela Grid Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente